



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

Reunião : Ordinária N°: 005/2023
Decisão : 089/2023- CEEE/PE
Item da Pauta : 4.1.
Referência : Auto de Infração nº 9900042917/2020
Interessados : Cotesa Engenharia Ltda

EMENTA: Aprova o parecer do relator, pelo cancelamento do Auto de Infração nº 9900042917/2020.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 005/2023, realizada no dia 05 de abril de 2023, através de videoconferência, apreciando o auto de infração de nº 9900042917/2020, em nome da empresa Cotesa Engenharia Ltda, sob a relatoria do Conselheiro Robstaine Alves Saraiva; Considerando que o processo refere-se à Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77; Considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no Estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; Considerando as exigências contidas na Lei Federal 6.496/77, em especial o artigo 1º, onde diz que: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica”; Considerando que o Auto de Infração nº 9900042917/2020, em desfavor da Empresa COTESA ENGENHARIA LTDA., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, foi lavrado em 12/03/2020; Considerando que a ART PE20190397261, que corresponde ao registro do contrato fiscalizado, foi registrada em 27/06/2019, ou seja, anteriormente à lavratura do Auto de Infração nº 9900042917/2020, considerando assim que o Auto é improcedente; Considerando que a ART PE20190397261 foi substituída posteriormente pela ART PE20210600978, para correção do período, em conformidade com o contrato fiscalizado; e Considerando, por fim, o parecer do relator pelo cancelamento do Auto de Infração nº 9900042917/2020, em função de sua improcedência, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pelo cancelamento do Auto de Infração nº 9900042917/2020. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Adjunto Eng. Eletric. Mozart Bandeira Arnaud. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Hugo Ricardo Arantes Costa, Robstaine Alves Saraiva e Sylvania Maria da Silva. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de abril de 2023.

Eng. Eletric. Mozart Bandeira Arnaud
Coordenador Adjunto da CEEE do Crea-PE